



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 85/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0037826/2021-23

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Alan Cristian da Silva Couto	CPF/CNPJ: 083.832.726-50	
Endereço Correspondência: Rua João Albano de Souza, 74	Bairro: Centro	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38770-000
Telefone:(38) 99937-1410	E-mail:alancscouto@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Adalton Afonso do Couto	CPF/CNPJ: 453.433.906-25	
Endereço: Avenida José Batista Franco, 51	Bairro: Centro	
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38770-000
Telefone: (38) 99972-0099	E-mail: wandernunesamb@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeira, Lugar denominado Veredão	Área Total (ha): 180,6309
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: João Pinheiro-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-A85D.4803.E09F.46DD.B07B.78CA.55D0.5917

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	141,3795/861	ha/Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	141,3795/861	ha/Un	23K	398019	8081205

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	141,3795

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		141,3795

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	428,9413	m ³
Madeira		40,6087	m ³

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 19/07/2021
- Data da Vistoria: 05/08/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 11/08/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da solicitação e o Corte de 861 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 141,3795 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Cachoeira, Lugar denominado Veredão, "está localizado no município de João Pinheiro- MG e possui uma área total de 180,6309 equivalente á 2,77 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº.

MG-3136306-A85D.4803.E09F.46DD.B07B.78CA.55D0.5917, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 180,63 ha
- Área de Reserva legal indicada no CAR: 7,94 ha ou 4,44%;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 13,53 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 158,02 ha.

- Situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: 0,00 ha
(x) A área está em recuperação: 7,94 ha
() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel;
() Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A área de Reserva Legal esta abaixo de 20% da área total da propriedade, uma vez que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais e a área apresentada de reserva legal ser a única vegetação nativa presente na propriedade, onde a área da propriedade foi antropizada antes de 22 julho de 2008, estando de acordo com a Legislação Vigente, a área de Reserva Legal proposta no CAR é de cerrado típico em estágio avançado de regeneração e não forma ligações com vegetação nativa.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Corte de 861 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 141,3795 hectares em Pastagens, será destinada á cultura anuais.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Pau d'arco (Ipê Amarelo) na área requerida para corte de árvores isoladas e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros e Ipê Amarelo "em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente".

- Taxa de Expediente para o corte de árvores isoladas em pastagem em uma área de 141,3795 ha R\$ 1.049,10
- Taxa florestal Referente á 40,6087 m³ de Madeira de Floresta Nativa R\$ R\$ 1.497,50
- Taxa Florestal Referente á 428,9413m³ de Lenha de Floresta Nativa R\$ 2,368,44
- Números dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor: 23111191

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 67 % alta e 33% media.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para o Corte de 861 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 141,3795 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura, se enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 05 de Agosto de 2021 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Cachoeira, Lugar denominado Veredão no Município de João Pinheiro-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0037826/2021-23 para a Corte de 861 árvores isoladas nativas vivas em 141,3795 ha, para pastagem, para agricultura.

A área requerida para a supressão de árvores isoladas encontra-se com espécies de cerrado típico, encontra-se antropizada, foi verificado na área requerida a presença de pequizeiros e uma espécie de ipê Amarelo.

A área proposta para reserva legal é de cerrado típico, está em estágio avançado de regeneração.

4.3.1 Características físicas:

TOPOGRAFIA: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

SOLO: Na área do empreendimento predomina o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico – LVAd e Neossolos Fluvicos - RUbe

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.
- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende realizar o corte de 861 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 141,3795 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura, a área de corte de árvores isoladas está inserida no bioma cerrado, encontra-se antropizada, utilizada para pastagem.

Na área requisitada para o corte de árvores isoladas, possui grande presença de pequizeiros e verificado a presença de um ipê Amarelo, sendo que os exemplares arbóreos das espécies Pequi e Ipê amarelo/Caraíba encontrados na área requerida, terão seu corte compensado..

A propriedade possui uma área total de 180,6309 hectares, equivalente à 2,77 módulos fiscais e 7,94 ha de Reserva Legal (Averbados) que representa 4,44% do total do empreendimento.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte de 861 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 141,3795 hectares, realizando a compensação de todos os pequizeiros e ipê amarelo presentes na área requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação do corte de 861 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 141,3795 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura, possuindo a volumetria total de 428,9413 m³ para lenha de floresta nativa e 40,6087 m³ de madeira, para uso interno na própria Fazenda Cachoeira, Lugar denominado Veredão, do sr. Alan Cristian da Silva Couto, no município de João Pinheiro- MG, compensando o corte dos pequizeiros e Ipê Amarelo presentes na área requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e

jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. MEDIDA COMPENSATÓRIA

O Projeto Técnico de compensação pelo corte dos pequis apresentado para o corte de 46 Pequis, na Fazenda Cachoeira, Lugar denominado Veredão de propriedade da Alan Cristian da Silva Couto, o projeto de compensação será implantado na fazenda em questão, promoverá o plantio de 6 árvores de pequi por espécie abatida em uma área de 0,5032 hectares, totalizando 304 espécies de pequi e o pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) como compensação pela supressão de 1 (Um) Ipê Amarelo, conforme determina previsão contida no art. 2º, parágrafo 2º da Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, identificada em vistoria técnica.

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) como compensação pela supressão de 1 (Um) Ipê Amarelo, conforme determina previsão contida no art. 2º, parágrafo 2º da Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.	Antes da emissão do DAIA
2	Executar o projeto de compensação pelo corte dos pequi, com o plantio de 304 espécies de pequi, conforme determina previsão contida na Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.	Conforme Cronograma do Projeto apresentado.
3	Manter cercado as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas	A partir da emissão do DAIA, até que não seja mais desenvolvida atividade de pecuária no empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 24/08/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33692257** e o código CRC **9D63F8CE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037826/2021-23

SEI nº 33692257